CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2025, ORIGINADO DA ATA 11/2024 CIMESMI, PROCESSO LICITATÓRIO 11/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS E A EMPRESA VIAVOZ LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2025
ADESÃO CIMESMI

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DE BICAS - MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Av. José Gabriel de Resende, 340, B. Tereza Cristina **CNPJ Nº 01.612.516/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **MATHEUS ANTONIO LARA MAIA RESENDE**, registrado na matrícula n° **00013,** que delegou competência para assinar contratos através do Decreto **1496** de **06 de Janeiro de 2025** a ordenadora de despesas: o Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos **ADEMIR JUNIOR GOMES DE RESENDE** registrado a matrícula **19379,** para responder interinamente pelas ações da Secretaria Municipal de Saúde, denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:
VIAVOZ LTDA, inscrita no **CNPJ** sob o n° **05.847.447/0001-03**, com sede à **AVENIDA GETULIO VARGAS,** n° **1710**, Sala **701 e 703** Bairro **SAVASSI CEP: 30.112-024** em **BELO HORIZONTE/MG**, representada pelo Sr. **SINVAL LADEIRA,** doravante denominada **CONTRATADA.** Resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com observância estrita de suas Cláusulas

CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1 - O presente Contrato estabelece as cláusulas e condições gerais para a Contratação de empresa de engenharia consultiva para prestação de serviços de arquitetura e engenharia, incluindo gerenciamento, supervisão, fiscalização e apoio técnico em obras, além do desenvolvimento de projetos executivos, planilhas orçamentárias e memoriais descritivos, para atender ao município de São Joaquim de Bicas/MG.

1.2 - O prazo de execução do objeto do contrato dar-se-á da seguinte forma:
a) após a assinatura do contrato, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para iniciação dos serviços, tais como: apresentação do corpo técnico de profissionais, com a devida qualificação mínima exigida, apresentação de toda a documentação legal, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e outros que a Lei exigir e a prestação das garantias contratuais.
b) após a conclusão das exigências contidas na alínea anterior o Município emitirá **Ordem de Serviço**, determinando o início da execução dos serviços.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o preço, prazo e demais condições estipuladas em sua Proposta Comercial, com zelo e diligência, e em estrita observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se os trabalhos às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e vinculada tal obrigação à Cláusula IX – DO PAGAMENTO.

2.2 - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, adquiridos pela Contratada, deverão ser de **primeira qualidade** e dentro das especificações técnicas estipuladas nos memoriais

2.3 - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, nem caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

2.4 - A CONTRATADA deverá arcar com o ônus de eventuais adaptações, em caso de possíveis omissões, divergências, vícios e/ou defeitos resultantes da prestação dos serviços, uma vez que é considerada altamente especializada nos serviços em questão,

2.5 - A CONTRATADA deverá permitir livre acesso, à Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE e àqueles a quem a Prefeitura formalmente indicar, às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo efetuado os serviços.

2.6 - A CONTRATADA se obriga a:

2.6.1 - Providenciar o registro do Contrato e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA e ou CAU e demais órgãos envolvidos, em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do Contrato, arcando com todas as taxas e emolumentos, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.2 - Obter todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, em observância a todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública, sem ônus para a CONTRATANTE;

2.6.3 - Arcar com as despesas concernentes à mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, comerciais e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças e dentre outros;

2.6.4 - Arcar com as despesas decorrentes de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que, por efeito legal, sejam impostas à CONTRATANTE;

2.6.5 - Fornecer mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada, bem como todos os recursos materiais necessários à execução dos serviços;

2.6.6 - Fornecer nome completo e número dos documentos pessoais (RG ou CTPS e CPF/MF) de todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, com cópia dos comprovantes de habilitação profissional, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos serviços;

2.6.7 - Manter todos os profissionais sob sua responsabilidade devidamente trajados e identificados, com utilização de crachás;

2.6.8 - Obedecer estritamente à legislação trabalhista e previdenciária;
2.6.9 - Obedecer estritamente às disposições atinentes à Saúde, Higiene e Segurança do Trabalho.
2.6.10 - Obedecer estritamente às Normas Brasileiras Registradas – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT,
2.6.11 - Estabelecer carga horária laboral de acordo com a legislação vigente;
2.6.12 - Responsabilizar-se pela execução, coordenação e orientação geral nos cálculos e projetos que se fizerem necessários;
2.6.13 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução serviços contratados, uso de patentes registradas
2.6.14 - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço;
2.6.15 - Apresentar cópias das Guias da Previdência Social – GPS devidamente quitadas, vencidas até a data de apresentação do documento de cobrança mensal, observando-se que deverão ser emitidas GPS's.
2.6.16 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, falta ao serviço, greve ou demissão de empregados;
2.6.17 - Fornecer sempre que solicitado pela CONTRATANTE os comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução da obra;
2.6.18 - Entregar à CONTRATANTE, ao término do serviço os documentos de garantia, "as built" dos serviços executados dos projetos, devidamente atualizados, aprovados junto aos órgãos competentes e gravados em mídia eletrônica, em formato AutoCad, juntamente com um conjunto de cópias em papel, de cada projeto;
2.6.19 - Responsabilizar-se pela garantia, durante os prazos consignados neste Contrato, dos serviços realizados.
2.7 - A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas e previdenciários de sua competência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o munícipio, de obrigação resultante da execução deste Contrato.
2.8 - É vedado à CONTRATADA:
2.8.1 - Contratar servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato;
2.8.2 - Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
2.8.3 - É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Adesão, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, quando previamente autorizada pela

Dado

CONTRATANTE, ressalvadas as parcelas do objeto para as quais se exige qualificação técnica, que não poderão ser subcontratadas.

2.9 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos objeto deste Contrato, por meio de sua Equipe de Fiscalização;

3.1.2 - Emitir, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento contratual, a Ordem de Serviço;

3.1.3 - Fornecer os dados necessários para a execução do projeto, bem como permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para realização dos levantamentos e apontamentos necessários à execução dos serviços.

3.1.4 - Efetuar os pagamentos pelos serviços realizados, na forma e prazo estabelecidos neste Contrato.

3.2 - A CONTRATANTE proporcionará à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços deste Contrato, e designará representantes para acompanhar o andamento dos serviços e dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

3.2.1 - A CONTRATANTE fornecerá qualquer outra informação ou dirimirá qualquer dúvida que a sua Equipe de Fiscalização não logre elidir, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.2. A CONTRATADA poderá dar início aos serviços em até 5 (cinco) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, sem que tal fato configure retardamento injustificado para o início dos serviços.

4.2.1. A Ordem de Serviço será emitida, pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato, conforme obrigação assumida no item 3.1.2.

4.3.1. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial à regular execução deste Contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita, após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, de caso fortuito e força maior.

4.3.2. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados no item anterior, a ser apreciada pela CONTRATANTE.

4.4. O cronograma poderá ser atualizado, ainda, sempre que se verificar qualquer dos fatos abaixo:
4.4.1. Falta de elementos técnicos para o início ou prosseguimento dos serviços quando seu fornecimento depender da CONTRATANTE;
4.4.2. Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou diminuir o ritmo dos serviços;
4.4.3. Alteração do objeto para sua melhor adequação técnica, com o consequente realinhamento de etapas;

CLÁUSULA V – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 - A garantia dada em cumprimento das obrigações ora assumidas, na modalidade de concorrência, com vigência até o recebimento definitivo da obra, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, na importância de **R$ 347.390,46** (trezentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa reais e quarenta e seis centavos), será atualizável da mesma forma que o principal, na forma do artigo 96, § 2°, da Lei n° 14.133/21. A garantia será levantada após o cumprimento fiel e integral deste Contrato.
5.1.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela sua Equipe de Fiscalização, através de Relatório Circunstanciado, sempre que a CONTRATADA não atender as suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela CONTRATANTE.
5.1.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de reter da garantia e dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA as importâncias necessárias à satisfação das contribuições e tributos devidos pela CONTRATADA, e que tenham reflexo junto à CONTRATANTE.
5.1.4 A garantia adicional terá o mesmo disciplinamento dado à garantia contratual principal.
5.2. Havendo acréscimo ou supressão do serviço, a garantia será acrescida ou devolvida, conforme o caso, guardada, em todas as hipóteses, proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato.
5.3. No caso de rescisão contratual, a garantia contratual será perdida para ressarcir eventuais danos sofridos pela Contratante e para acobertar valores referentes às multas e indenizações devidos, nos termos do que estabelece o artigo 139, inciso III, da Lei n° 14.133/21.
5.4. A garantia prestada pela licitante vencedora será devolvida após o cumprimento fiel e integral do contrato, após o recebimento definitivo da obra.
5.5. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução do serviço.

CLÁUSULA VI – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura durante um período de 12 (doze) meses e contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.2 - O prazo estipulado poderá ser antecipado na hipótese de a contratada notificar a CONTRATANTE sobre a conclusão do objeto e, desde que a Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE concorde que o serviço esteja em condições de ser recebido provisoriamente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO FINANCEIROS

7.1 - As despesas atinentes à execução deste Contrato serão atendidas com os recursos assim consignados:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Ampliação do Sistema de Água e Esgoto do Munícipio
Obras e Instalações
Desdobramento: 01-Obras e Instalações de Domínio Público
Ficha: 494
Fonte: 1.501.000/0000
01.70.01.17.512.0075.1010.4.4.90.51

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

8.1 - A contratada realizará a obra e serviços objeto deste Contrato pelo preço total de: **R$ 6.947.809,26** (seis milhões, novecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e nove reais e vinte e seis centavos), conforme a planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. ATA	QUANT. ADESÃO	VALOR	VALOR TOTAL ATA	VALOR TOTAL ADESÃO
01	**PESSOAL**						**R$ 1,776,034.00**
01.01	**ENGENHEIRO PARA SUPERVISÃO DE OBRAS**					**R$ 7,824,432.00**	**R$ 1,541,800.00**
01.01.01	ENGENHEIRO CONSULTOR	H	2,640	1300	R$ 190.72	R$ 503,500.80	R$ 247,936.00
01.01.02	ENGENHEIRO COORDENADOR	H	5,280	2200	R$ 172.89	R$ 912,859.20	R$ 380,358.00
01.01.03	ENGENHEIRO SÊNIOR	H	10,560	2200	R$ 155.04	R$ 1,637,222.40	R$ 341,088.00
01.01.04	ENGENHEIRO INTERMEDIÁRIO	H	15,840	2200	R$ 137.19	R$ 2,173,089.60	R$ 301,818.00
01.01.05	ENGENHEIRO JÚNIOR	H	21,120	2200	R$ 123.00	R$ 2,597,760.00	R$ 270,600.00
01.02	**ENGENHEIRO PARA SUPERVISÃO DE OBRAS**					**R$ 1,478,294.40**	**R$ 234,234.00**
01.02.01	TECNICO SENIOR	H	10,560	2200	R$	R$	R$

					39.43	416,380.80	86,746.00
01.02.02	TECNICO INTERMEDIARIO	H	15,840	2200	R$ 35.35	R$ 559,944.00	R$ 77,770.00
01.02.03	TECNICO JUNIOR	H	15,840	2200	R$ 31.69	R$ 501,969.60	R$ 69,718.00
01.03	**ENGENHEIRO PARA SUPERVISÃO DE OBRAS**					**R$ 273,494.40**	**R$ -**
01.03.01	GASOLINA	L	24,000		R$ 6.28	R$ 150,720.00	R$ -
01.03.02	LOCAÇÃO VEÍCULO POPULAR MOTOR 1.0 C/ AR E SEGURO	MES	48		R$ 2,557.80	R$ 122,774.40	R$ -
02	**PROJETOS**						**R$ 3,698,163.10**
02.01	**PROJETOS DE EDIFICAÇÕES**					**R$ 13,553,797.80**	**R$ 2,105,127.50**
02.01.01	PROJETO ARQUITETONICO - EXECUTIVO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	1,200	100	R$ 2,255.45	R$ 2,706,540.00	R$ 225,545.00
02.01.02	PROJETO DE TERRAPLENAGEM (PLANTA) EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	100	20	R$ 1,272.20	R$ 127,220.00	R$ 25,444.00
02.01.03	PROJETO DE TERRAPLENAGEM (SEÇOES) EXCLUSIVE PAPEL VEGETA	A1	400	20	R$ 806.83	R$ 322,732.00	R$ 16,136.60
02.01.04	PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	400	50	R$ 1,588.23	R$ 635,292.00	R$ 79,411.50
02.01.05	PROJETO PAISAGISTICO PRAÇA PARQUE E AREA DE LAZER EXCLUSIV	A1	100	5	R$ 4,465.06	R$ 446,506.00	R$ 22,325.30
02.01.06	PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	800	250	R$ 1,609.49	R$ 1,287,592.00	R$ 402,372.50
02.01.07	PROJETO DE ESTRUTURA METALICA EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	400	20	R$ 2,465.88	R$ 986,352.00	R$ 49,317.60
02.01.08	PROJETO ELETRICO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	800	200	R$ 1,942.32	R$ 1,553,856.00	R$ 388,464.00
02.01.09	PROJETO LUMINOTECNICO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	400	5	R$ 825.48	R$ 330,192.00	R$ 4,127.40
02.01.10	PROJETO DE CABEAMENTOA ESTRUTURADO EXCLUSIVE PAPEL VEGET	A1	400	5	R$ 2,348.24	R$ 939,296.00	R$ 11,741.20
02.01.11	PROJETO DEA SONORIZACAO/ALARME/CFTV EXCLUSIVE PAPEL VEGET	A1	200	5	R$ 1,451.72	R$ 290,344.00	R$ 7,258.60
02.01.12	PROJETO DE PROTEÇAO CONTRAJ DESCARGAS ATMOSFERICAS EXCL	A1	400	20	R$ 1,398.20	R$ 559,280.00	R$ 27,964.00
02.01.13	PROJETO DE AR CONDICIONADO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	100	20	R$ 1,942.32	R$ 194,232.00	R$ 38,846.40
02.01.14	PROJETO HIDRAULICO / SANITARIO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	800	400	R$ 1,864.55	R$ 1,491,640.00	R$ 745,820.00
02.01.15	PROJETO DE PREVENÇAO E COMBATE A INCENDIO EXCLUSIVE PAPEL	A1	600	20	R$ 1,796.51	R$ 1,077,906.00	R$ 35,930.20
02.01.16	PROJETO DE COMUNICAÇAO VISUAL EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	50	5	R$ 1,490.60	R$ 74,530.00	R$ 7,453.00
02.01.17	PROJETO DE IMPERMEABILIZACAO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	20	5	R$ 1,942.32	R$ 38,846.40	R$ 9,711.60
02.01.18	PROJETO DE ENGRADAMENTO METALICO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	100	5	R$ 1,451.72	R$ 145,172.00	R$ 7,258.60

02.01.19	PROJETO EXECUTIVO DE GASES MEDICINAIS	A1	50		R$ 1,700.21	R$ 85,010.50	R$ -
02.01.20	PROJETO EXECUTIVO DE GLP	A1	100		R$ 1,470.51	R$ 147,051.00	R$ -
02.01.21	PROJETO EXECUTIVO DE ACÚSTICA	A1	20		R$ 1,775.17	R$ 35,503.40	R$ -
02.01.22	PROJETO EXECUTIVO DE AQUECIMENTO SOLAR E REDE DE ÁGUA QU	A1	50		R$ 1,574.09	R$ 78,704.50	R$ -
02.02	**PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA**					**R$ 7,080,472.60**	**R$ 1,093,387.40**
02.02.01	PROJETO GEOMETRICO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	KM	20	10	R$ 8,126.07	R$ 162,521.40	R$ 81,260.70
02.02.02	PROJETO DE TERRAPLENAGEM	KM	20	10	R$ 2,907.64	R$ 58,152.80	R$ 29,076.40
02.02.03	PROJETO DE CANALIZAÇAO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	KM	10	5	R$ 14,299.69	R$ 142,996.90	R$ 71,498.45
02.02.04	PROJETO DE DRENAGEM EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	KM	20	10	R$ 9,334.46	R$ 186,689.20	R$ 93,344.60
02.02.05	PROJETO GEOMETRICO DE CONTENÇAO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	1,200	20	R$ 1,744.57	R$ 2,093,484.00	R$ 34,891.40
02.02.06	PROJETO DE PAVIMENTAÇAO - VIA LOCAL EXCLUSIVE PAPEL VEGETA	KM	20	10	R$ 2,463.18	R$ 49,263.60	R$ 24,631.80
02.02.07	PROJETO DE PAVIMENTAÇAO - VIA COLETORA E PRIMARIA EXCLUSIVE	KM	10	5	R$ 3,827.55	R$ 38,275.50	R$ 19,137.75
02.02.08	PROJETO DE SINALIZAÇAO / DESVIO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	KM	20	10	R$ 3,013.49	R$ 60,269.80	R$ 30,134.90
02.02.09	PROJETO PAISAGISTICO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	KM	10	5	R$ 2,048.44	R$ 20,484.40	R$ 10,242.20
02.02.10	PROJETO DE IRRIGAÇAO EXCLUSIVE PAPEL VEGETAL	A1	20		R$ 1,786.78	R$ 35,735.60	R$ -
02.02.11	PROJETO OBRAS ARTES/ ESPECIAIS- PONTES,VIADUTOS,ETC EXCLUSI	A1	1,200	200	R$ 3,303.31	R$ 3,963,972.00	R$ 660,662.00
02.02.12	PROJETO ELETRICO / TELEFONIA / LOGICA EXCLUSIVE PAPEL VEGETA	A1	100		R$ 1,916.13	R$ 191,613.00	R$ -
02.02.13	ESTUDO HIDRAULICO DE CANAL EXISTENTE	KM	10	5	R$ 7,701.44	R$ 77,014.40	R$ 38,507.20
02.03	**SERVIÇOS AMBIENTAIS**					**R$ 398,699.40**	**R$ 99,717.20**
02.03.01	MEMORIAL DESCRITIVO D CARACTERIZAÇÃO DAS APPS, RECURSOS HÍ	UN	100	20	R$ 757.91	R$ 75,791.00	R$ 15,158.20
02.03.02	CONFECÇÃO DE ARQUIVO NO FORMATO ".KMZ" PARA AUTORIZAÇÃO S	UN	200	20	R$ 303.17	R$ 60,634.00	R$ 6,063.40
02.03.03	IDENTIFICAÇÃO DE ESPÉCIMES ARBÓREOS - DE 01 ATÉ 20 EXEMPLAR	UN	200	20	R$ 658.02	R$ 131,604.00	R$ 13,160.40
02.03.04	PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (P	UN	20	10	R$ 6,533.52	R$ 130,670.40	R$ 65,335.20
02.03	**CADASTRO TÉCNICO**					**R$ 1,631,110.00**	**R$ 163,111.00**
02.03.01	CADASTRO TECNICO FOTOGRAFICO PARA REMOCAC	UN	100	10	R$ 602.28	R$ 60,228.00	R$ 6,022.80

02.03.02	CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - LOTE	UN	100	10	R$ 866.51	R$ 86,651.00	R$	8,665.10
02.03.03	CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - 1 A 10 BENFEITORIAS	UN	100	10	R$ 1,343.44	R$ 134,344.00	R$	13,434.40
02.03.04	CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - 11 A 50 BENFEITORIAS	UN	100	10	R$ 2,067.71	R$ 206,771.00	R$	20,677.10
02.03.05	CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - 51 A 100 BENFEITORIAS	UN	100	10	R$ 2,852.10	R$ 285,210.00	R$	28,521.00
02.03.06	CADASTRO TÉCNICO DE DESAPROPRIAÇÃO - 101 A 200 BENFEITORIAS	UN	100	10	R$ 3,621.48	R$ 362,148.00	R$	36,214.80
02.03.07	CADASTRO TÉCNICO DER DESAPROPRIAÇÃO - ACIMA DE 200 BENFEITO	UN	100	10	R$ 4,575.58	R$ 457,558.00	R$	45,755.80
02.03.08	BUSCA DE CERTIDÃO DE REGISTRO	UN	100	10	R$ 382.00	R$ 38,200.00	R$	3,820.00
02.04	**MEMORIAL DESCRITIVO**					**R$ 1,011,200.00**	**R$**	**89,160.00**
02.04.01	MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ATÉ 1.00	M2	10,000	2000	R$ 2.44	R$ 24,400.00	R$	4,880.00
02.04.02	MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 1.001	M2	20,000	2000	R$ 2.14	R$ 42,800.00	R$	4,280.00
02.04.03	MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 2.001	M2	40,000		R$ 1.82	R$ 72,800.00	R$	-
02.04.04	MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 4.001	M2	60,000		R$ 1.52	R$ 91,200.00	R$	-
02.04.05	MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 6.001	M2	80,000		R$ 1.21	R$ 96,800.00	R$	-
02.04.06	MEMORIAL DESCRITIVO PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA DE 8.001	M2	100,000		R$ 0.90	R$ 90,000.00	R$	-
02.04.07	MEMORIAL DESCRITIVO PARAE CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ACIMA D	M2	200,000		R$ 0.59	R$ 118,000.00	R$	-
02.04.08	MEMORIAL DESCRITIVO PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICA	M2	20,000		R$ 1.76	R$ 35,200.00	R$	-
02.04.09	MEMORIAL DESCRITIVO PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICA	M2	40,000		R$ 1.49	R$ 59,600.00	R$	-
02.04.10	MEMORIAL DESCRITIVO PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICA	M2	40,000		R$ 1.25	R$ 50,000.00	R$	-
02.04.11	MEMORIAL DESCRITIVO PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICA	M2	60,000		R$ 0.99	R$ 59,400.00	R$	-
02.04.12	MEMORIAL DESCRITIVO PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICA	M2	80,000		R$ 0.75	R$ 60,000.00	R$	-
02.04.13	MEMORIAL DESCRITIVO PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFICA	M2	100,000		R$ 0.51	R$ 51,000.00	R$	-
02.04.14	MEMORIAL DESCRITIVO PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	M2	2,000,000	1000000	R$ 0.08	R$ 160,000.00	R$	80,000.00
02.05	**PLANILHA ORÇAMENTÁR A**					**R$ 2,073,400.00**	**R$**	**147,660.00**
02.05.01	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS -	M2	10,000	2000	R$ 4.72	R$ 47,200.00	R$	9,440.00

	ÁREA ATÉ 1							
02.05.02	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS ÁREA DE 1.0	M2	20,000	2000	R$ 4.11	R$ 82,200.00	R$	8,220.00
02.05.03	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS ÁREA DE 2.0	M2	40,000		R$ 3.55	R$ 142,000.00	R$	-
02.05.04	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS ÁREA DE 4.0	M2	60,000		R$ 2.94	R$ 176,400.00	R$	-
02.05.05	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS ÁREA DE 6.0	M2	80,000		R$ 2.33	R$ 186,400.00	R$	-
02.05.06	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS ÁREA DE 8.0	M2	100,000		R$ 1.77	R$ 177,000.00	R$	-
02.05.07	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA CONSTRUÇÕES NOVAS - ÁREA ACIM	M2	200,000		R$ 1.16	R$ 232,000.00	R$	-
02.05.08	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFI	M2	20,000		R$ 3.91	R$ 78,200.00	R$	-
02.05.09	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFI	M2	40,000		R$ 3.42	R$ 136,800.00	R$	-
02.05.10	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFI	M2	40,000		R$ 2.88	R$ 115,200.00	R$	-
02.05.11	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFI	M2	60,000		R$ 2.39	R$ 143,400.00	R$	-
02.05.12	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFI	M2	80,000		R$ 1.92	R$ 153,600.00	R$	-
02.05.13	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE EDIFI	M2	100,000		R$ 1.43	R$ 143,000.00	R$	-
02.05.14	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA	M2	2,000,000	1,000,000	R$ 0.13	R$ 260,000.00	R$	130,000.00
03	**SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS**					**R$ 4,239,186.70**	**R$**	**1,165,074.75**
03.01	**LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO**					**R$ 4,239,186.70**	**R$**	**1,165,074.75**

03.01.01	LEVANTAMENTO POR IMAGEM AEREA ORTORRETIFICADA (ORTOFOTO), OBTIDA POR MEIO DE CAMERA AEROFOTOGRAMETRICA, EMBARCADA EM VEICULO AEREO NAO TRIPULADO (VANT)	KM	200	50	R$ 9,414.11	R$ 1,882,822.00	R$	470,705.50
03.01.02	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICOS CADASTRAL <= 10.000 M2 - INCLU	M2	500,000	100,000	R$ 0.84	R$ 420,000.00	R$	84,000.00
03.01.03	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL > 10.000 M2 - INCLUS	M2	1,000,000	500,000	R$ 0.78	R$ 780,000.00	R$	390,000.00
03.01.04	EQUIPE TOPOGRÁFICA P/ APOIO A PROJETOS	DIA	240	60	R$ 1,533.49	R$ 368,037.60	R$	92,009.40
03.01.05	EQUIPE TOPOGRÁFICA P/ APOIO A OBRAS	DIA	240	60	R$ 1,083.43	R$ 260,023.20	R$	65,005.80
03.01.06	TRANSPORTE DE COORDENADAS E ALTITUDE - ESTAÇÃO TOTAL	KM	10	5	R$ 568.60	R$ 5,686.00	R$	2,843.00
03.01.07	TRANSPORTE DE COORDENADAS E ALTITUDE - RECEPTOR GNSS	DIA	240	20	R$ 1,644.04	R$ 394,569.60	R$	32,880.80
03.01.08	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO PARA	KM	10	5	R$	R$	R$	3,367.65

	ESTUDO E CADASTRO DE R				673.53	6,735.30		
03.01.09	DESENHO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	A1	100	20	R$ 752.07	R$ 75,207.00	R$	15,041.40
03.01.10	RECONSTRUÇÃO DIGITAL DE CP PARA LANÇAMENTO E AMARRAÇÃO A	A1	100	20	R$ 461.06	R$ 46,106.00	R$	9,221.20
04	**INVESTIGAÇÕES GEOTÉCNICAS**					**R$ 663,807.30**	**R$**	**221,497.45**
04.01	**SONDAGEM A PERCUSSAO D= 2 1/2" (SPT)**					**R$ 342,138.60**	**R$**	**68,549.10**
04.01.01	MOBILIZAÇÃO, INST. E DESMOBILIZAÇÃO P/EXECUÇÃO DE SONDAGEM	UN	60	10	R$ 1,819.87	R$ 109,192.20	R$	18,198.70
04.01.02	PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)	M	1,800	400	R$ 115.26	R$ 207,468.00	R$	46,104.00
04.01.03	DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE	UN	60	10	R$ 424.64	R$ 25,478.40	R$	4,246.40
04.02	**SONDAGEM A TRADO D= 20 CM**					**R$ 43,227.50**	**R$**	**13,727.75**
04.02.01	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM A TRADO (NBR 9603:	UN	10	5	R$ 1,168.35	R$ 11,683.50	R$	5,841.75
04.02.02	PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM A TRADO (NBR 9603:2015) DN 20C	M	200	50	R$ 157.72	R$ 31,544.00	R$	7,886.00
04.03	**SONDAGEM ROTATIVA D= NW**					**R$ 278,441.20**	**R$**	**139,220.60**
04.03.01	MOBILIZACAO E DESMOBILIZACAO - SONDAGEM ROTATIVA NW	UN	10	5	R$ 3,639.74	R$ 36,397.40	R$	18,198.70
04.03.02	INSTALACAO DE SONDAGEM ROTATIVA NW POR FURO	UN	10	5	R$ 1,152.58	R$ 11,525.80	R$	5,762.90
04.03.03	PERFURACAO EM SOLO COM SONDAGEM ROTATIVA NW	M	200	100	R$ 424.64	R$ 84,928.00	R$	42,464.00
04.03.04	PERFURACAO COM COROA DE WIDIA SONDAGEM ROTATIVA NW	M	200	100	R$ 727.95	R$ 145,590.00	R$	72,795.00
05	**ENSAIOS DE SOLO**					**R$ 252,828.20**	**R$**	**75,848.46**
05.01	**ENSAIOS DE SOLO**					**R$ 252,828.20**	**R$**	**75,848.46**
05.01.01	DETERMINAÇÃO DO TEOR DE UMIDADE DE SOLOS EM LABORATORIO (	UN	10	3	R$ 36.40	R$ 364.00	R$	109.20
05.01.02	MASSA ESPECÍFICA, MASSA ESPECÍFICA APARENTE E ABSORÇÃO DE	UN	10	3	R$ 145.59	R$ 1,455.90	R$	436.77
05.01.03	ANÁLISE GRANULOMETRICA DE SOLOS POR PENEIRAMENTO (NBR 718	UN	10	3	R$ 121.32	R$ 1,213.20	R$	363.96
05.01.04	ANÁLISE GRANULOMETRICA DE SOLOS POR PENEIRAMENTO E SEDIM	UN	10	3	R$ 303.31	R$ 3,033.10	R$	909.93
05.01.05	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE LIQUIDEZ DE SOLOS (NBR 6459:2017)	UN	10	3	R$ 90.99	R$ 909.90	R$	272.97
05.01.06	DETERMINAÇÃO DO LIMITE DE PLASTICIDADE DE SOLOS (NBR 7180:20	UN	10	3	R$ 90.99	R$ 909.90	R$	272.97
05.01.07	DETERMINAÇÃO DOS FATORES DE CONTRAÇÃO DE SOLOS (DNER-ME	UN	10	3	R$ 303.31	R$ 3,033.10	R$	909.93
05.01.08	COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR NORMAL (NBR 7182:2020	UN	10	3	R$ 121.32	R$ 1,213.20	R$	363.96
05.01.09	COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR INTERMEDIÁRIO (NBR 7	UN	10	3	R$ 133.46	R$ 1,334.60	R$	400.38
05.01.10	COMPACTAÇÃO DO SOLO ENERGIA PROCTOR MODIFICADO (NBR 7182	UN	10	3	R$ 145.59	R$ 1,455.90	R$	436.77
05.01.11	ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/1 CP (DNIT 17	UN	10	3	R$ 60.66	R$ 606.60	R$	181.98
05.01.12	ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/3 CP (DNIT 17	UN	10	3	R$ 145.59	R$ 1,455.90	R$	436.77
05.01.13	ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA DE SOLOS (ISC/CBR) C/5 CP (DNIT 17	UN	10	3	R$ 181.99	R$ 1,819.90	R$	545.97

dado

05.01.15	COMPRESSAO TRIAXIAL RAPIDO NÃO ADENSADO E NÃO DRENADO (Q/	UN	10	3	R$ 1,321.22	R$ 13,212.20	R$	3,963.66
05.01.16	COMPRESSAO TRIAXIAL RAPIDO PRE-C ADENSADO E NÃO DRENADO (R/	UN	10	3	R$ 3,639.74	R$ 36,397.40	R$	10,919.22
05.01.17	COMPRESSAO TRIAXIAL RAPIDO PRE-ADENSADO (R/CIU) C/MEDIDAS D	UN	10	3	R$ 3,639.74	R$ 36,397.40	R$	10,919.22
05.01.18	COMPRESSAO TRIAXIAL RAPIDO PRE-ADENSADO SATURADO (R-SAT/C	UN	10	3	R$ 3,639.74	R$ 36,397.40	R$	10,919.22
05.01.19	COMPRESSAO TRIAXIAL RAPIDO PRE-ADENSADO SATURADO (R-SAT/C	UN	10	3	R$ 3,639.74	R$ 36,397.40	R$	10,919.22
05.01.20	COMPRESSAO TRIAXIAL LENTO SATURADO (CD)	UN	10	3	R$ 3,639.74	R$ 36,397.40	R$	10,919.22
05.01.21	ENSAIO DE CISALHAMENTO DIRETO RAPIDO EM SOLOS (NBR ISO 1295	UN	10	3	R$ 606.62	R$ 6,066.20	R$	1,819.86
05.01.22	ENSAIO DE SOLO - CISALHAMENTO DIRETO RAPIDO SATURADO	UN	10	3	R$ 606.62	R$ 6,066.20	R$	1,819.86
05.01.23	ENSAIO DE SOLO - CISALHAMENTO DIRETO RAPIDO PRE-ADENSADO	UN	10	3	R$ 606.62	R$ 6,066.20	R$	1,819.86
05.01.24	ENSAIOD E SOLO - CISALHAMENTOD DIRETO RAPIDO SATURADO PRE-A	UN	10	3	R$ 606.62	R$ 6,066.20	R$	1,819.86
05.01.25	ENSAIO DE SOLO - CISALHAMENTO DIRETO LENTO	UN	10	3	R$ 727.95	R$ 7,279.50	R$	2,183.85
05.01.26	ENSAIO DE SOLO - CISALHAMENTO DIRETO LENTO SATURADO	UN	10	3	R$ 727.95	R$ 7,279.50	R$	2,183.85
06	**SERVIÇOS GRÁFICOS**					**R$ 61,467.00**	**R$**	**11,191.50**

06.01	**PLOTAGEM PRETO E BRANCO SULFITE**					**R$ 31,722.00**	**R$**	**11,191.50**
06.01.01	FORMATO A1	UN	2,100	500	R$ 8.49	R$ 17,829.00	R$	4,245.00
06.01.02	FORMATO A0	UN	500	250	R$ 21.84	R$ 10,920.00	R$	5,460.00
06.01.03	FORMATO A1 EXTENDIDO	UN	100	50	R$ 13.35	R$ 1,335.00	R$	667.50
06.01.04	FORMATO A0 EXTENDIDO	UN	100	50	R$ 16.38	R$ 1,638.00	R$	819.00
06.02	**PLOTAGEM COLORIDA SULFITE**					**R$ 28,193.00**	**R$**	**-**
06.02.01	FORMATO A1	UN	2,100		R$ 10.56	R$ 22,176.00	R$	-
06.02.02	FORMATO A0	UN	200		R$ 13.10	R$ 2,620.00	R$	-
06.02.03	FORMATO A1 EXTENDIDO	UN	100		R$ 14.56	R$ 1,456.00	R$	-
06.02.04	FORMATO A0 EXTENDIDO	UN	100		R$ 19.41	R$ 1,941.00	R$	-
06.03	**DIGITALIZAÇÃO GRANDES FORMATOS**					**R$ 1,552.00**	**R$**	**-**
06.03.01	DIGITALIZAÇÃO DE FORMATOS A0 (PDF OU EQUIVALENTE)	UN	200		R$ 4.67	R$ 934.00	R$	-
06.03.02	DIGITALIZAÇÃO DE FORMATOS A1 (PDF OU EQUIVALENTE)	UN	200		R$ 3.09	R$ 618.00	R$	-
	VALOR TOTAL					**R$ 40,542,189.80**	**R$**	**6,947,809.26**

8.1.1 - O preço ajustado na presente Cláusula compreende todos os encargos e despesas com mão-de-obra, material, tributos, serviços de terceiros, inclusive obrigações trabalhistas, civis e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinarias, seguros, licenças, cópias dos projetos, entre outros.

8.2 - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência deste contrato.

8.2.1 - Verificada ocorrência das hipóteses previstas no artigo 124, II, "d", da Lei 14.133/21, proceder-se-á ao reequilíbrio dos preços contratados, mediante expressa e formal **solicitação fundamentada do contratado**.

8.2.2 - Não será concedido reequilíbrio de preços de itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese. O reequilíbrio de preços será apenas dos itens a serem executados na data da solicitação.

8.2.3 - A oferta de preço inexequível, ratificada pela contratada, é de inteira responsabilidade da mesma. E que esta hipótese não caracteriza a álea econômica extraordinária e extracontratual exigida pelo art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei 14.133/21, na forma do acórdão TCU 2901/2020. Portanto, não é fundamento para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3 - Caso a vigência contratual seja prorrogada por prazo superior a 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados com base na variação dos indicadores utilizados no **orçamento base da presente licitação**.

8.3.1 - O reajuste de preços somente poderá ser concedido após o décimo segundo mês de vigência contratual e, também: não incidirá sobre itens já executados pelo contratado, em nenhuma hipótese; terá como base de incidência da data da apresentação da proposta de preços nesta licitação; caso tenha sido deferido reequilíbrio de preços no período, para o reajuste de preços serão compensados dos percentuais de reequilíbrio.

8.3.2 - A periodicidade anual do contrato, nos termos do art. 3º, §1º, da Lei 10.192/01 será contada a partir da data limite para apresentação da proposta de preços relativa a este contrato.

8.3.3 - A partir do décimo segundo mês de vigência contratual, especificamente quanto as parcelas ainda não executadas do contrato – saldo contratual - os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos, pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado.

CLÁUSULA IX – DO PAGAMENTO

9.1 – A CONTRATADA emitirá Relatório dos serviços executados, submetendo-o à apreciação da Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE. Esta equipe, após análise e aprovação do Relatório, autorizará a emissão das Notas Fiscais, enviando Relatório Conclusivo à Fiscalização da CONTRATANTE, em até 03 (três) dias úteis. A Fiscalização

da CONTRATANTE, em acordando com os dados e informações apresentados, atestará a execução dos serviços no prazo de até 03 (três) dias úteis.

9.2 – Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário e em parcelas mensais, conforme o Cronograma Físico-financeiro apresentado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da Nota Fiscal pela Fiscalização da CONTRATANTE.

9.2.1 – As faturas deverão ser entregues no Departamento de Contabilidade/tesouraria da CONTRATANTE.

a) Caso seja constatada alguma incorreção, o pagamento será efetuado no prazo estipulado na Cláusula 9.2, porém, a contar da apresentação da fatura corrigida.

b) Na fatura, com razão social completa e número do CNPJ/MF de acordo com a documentação apresentada para a habilitação na pertinente Concorrência Eletrônica, deverá, obrigatoriamente, constar o nome e número do banco, o nome e número da agência, e o número da conta corrente da CONTRATADA.

9.2.2 – A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, até a data de apresentação do primeiro faturamento os comprovantes de registro da obra no CREA/MG, matrícula da obra no INSS, e relação de empregados.

9.2.3 – É defeso à CONTRATADA caucionar o presente Contrato ou títulos emitidos em razão dele, seja qual for a natureza jurídica da cártula. A CONTRATANTE não reconhecerá, em hipótese alguma, a sua solidariedade à CONTRATADA por dívidas contraídas em razão deste Contrato.

9.2.4 – Só terão validade jurídica para fins de pagamentos as notas fiscais atestadas pelo Corpo Técnico da CONTRATANTE.

9.2.5 – Os serviços extras, que porventura venham a surgir em decorrência de acréscimos, reduções ou modificações do projeto serão previamente aprovados e visados pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, ouvido o Corpo Técnico da CONTRATANTE, devendo ser formalizados mediante Termo Aditivo que contemple o devido ajuste financeiro.

a) As cobranças relativas a serviços extraordinários serão efetuadas mediante notas fiscais suplementares, apresentadas à CONTRATANTE, na forma disciplinada pela presente Cláusula.

9.2.6 – O valor das modificações ou acréscimos, se houver, será regulado pela aplicação dos preços unitários constantes na planilha orçamentária. Na eventualidade de não ser possível sua aplicação, esse valor será regulado pela apropriação do custo de material e mão-de-obra correspondentes, de acordo com o estabelecido no mercado, incluídos encargos sociais, e mais o BDI indicado na proposta da licitante sobre o total, a título de eventuais despesas legais, tributos, administração central, benefício, lucro e demais encargos, excluída a administração local.

9.2.7 – Na hipótese de não ser possível a aplicação dos preços unitários da planilha orçamentária nem a apropriação de custos, os acréscimos e/ou modificações e possíveis aditivos serão objeto de orçamento a ser submetido pela CONTRATADA à prévia aprovação da CONTRATANTE. Também nessa hipótese será respeitada a regra estabelecida no item 9.2.6 supra, quanto ao BDI.

9.3 – As etapas do Cronograma Físico-financeiro que sofrerem antecipação, nos termos do item 4.4.4, deverão ser cobradas através de nota fiscal suplementar.

CLÁUSULA X – DO RECEBIMENTO SERVIÇOS

10.1 - Quando o objeto contratado for concluído, em conformidade com os termos contratuais, será lavrado um Termo de Recebimento Provisório, de acordo com o constante no 140, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 14.133/21, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, em 03 (três) vias de igual forma e teor, todas assinadas por representantes da Prefeitura e pelo Responsável Técnico da Contratada.

10.1.1 - A Fiscalização da Contratante emitirá o Termo de Recebimento Provisório, encaminhando ao gestor responsável para as providências cabíveis, ficando as 02 (duas) primeiras vias ficarão em poder da Contratante, destinando-se a terceira à Contratada.

10.1.2 - O **Recebimento Provisório** só poderá ocorrer se satisfeitas as seguintes condições:

a) realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude de todos os serviços envolvidos;

b) realização de todas as medições e/ou apropriações referentes a reduções, acréscimos e modificações;

c) Assessoria Técnica do município realizará o levantamento de eventuais pendências executivas dos serviços a serem satisfeitas pela Contratada.

10.2 - O **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado de acordo com o constante no artigo 140, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 14.133/21, em 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, referido no item 10.1 anterior, desde que satisfeitas as seguintes condições:

10.2.1 - atendidas todas as reclamações da Assessoria Técnica da contratante, referentes a defeitos ou imperfeições verificadas em qualquer elemento do serviço;

10.2.2 - Solucionadas todas as reclamações porventura feitas, quanto à falta de pagamento, de encargos sociais e tributários concernentes à execução do objeto, ou, ainda, de prestadores de serviços empregados na edificação;

10.2.3 - Entrega dos seguintes documentos:

a) comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS;

c) Relatório de serviços; e

d) certidões negativas de que não pesam sobre a obra quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

10.2.4 - O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado no mesmo número de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no subitem 10.1.1 para o recebimento provisório.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ado

11.1 – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à penalidade de multa, a ser recolhida, conforme o caso, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, após regular procedimento administrativo em que seja garantida à CONTRATADA oportunidade de ampla defesa e exercício do contraditório, observados os seguintes critérios:

11.1.1 – O atraso injustificado no início do serviço ensejará aplicação de multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato;

11.1.2 – O atraso injustificado na conclusão do serviço ensejará aplicação de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação em atraso;

11.1.3 – O atraso injustificado no andamento do serviço ensejará a aplicação de multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento), limitado a 10% (doze por cento), sobre o valor da parcela em atraso, por dia de excesso que, eventualmente, venha a ocorrer em cada um dos prazos parciais estabelecidos no Cronograma Físico financeiro apresentado pela CONTRATADA;

11.2 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa em regular procedimento administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 – Advertência;

11.2.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.2.3 – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da obrigação, pelo não cumprimento de obrigação acessória constante deste Contrato, a ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

11.2.4 – Multa moratória diária de 0,01% (um centésimo por cento), limitado a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de não-atendimento ao disposto na Cláusula 18.2.1, alínea "b)";

11.2.5 – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.2.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrer o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3 – Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nesta Cláusula:

11.3.1 – recusa injustificada em assinar o contrato;

11.3.2 – retardamento injustificado para o início dos serviços;

11.3.3 – atraso injustificado na conclusão dos serviços;

11.3.4 – não apresentação da garantia de que trata a Cláusula Quinta;
11.3.5 – descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico financeiro;
11.3.6 – recusa em substituir qualquer trabalho defeituoso ou impróprio eventualmente empregado na execução do serviço, regularmente rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada essa recusa se a substituição não ocorrer no prazo máximo fixado no subitem 18.2.1 deste contrato;
11.3.7 – recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, caracterizada a recusa se a medida não se efetivar também no mesmo prazo referido na alínea anterior;
11.3.8 – descumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nos subitens 2.6 e 2.9 ou das vedações de que trata o subitem 2.8. deste contrato, bem assim os prazos aqui estipulados e na proposta comercial da CONTRATADA.
11.4 – Na aplicação das sanções previstas neste contrato a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 156, "caput", da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA XII – OUTRAS SANÇÕES

12.1 – De acordo com o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada em face da CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial do Município, as sanções previstas nos subitens 11.2.5 e 11.2.6, em razão de:
12.1.1 – Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
12.1.2 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12.2 – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA XIII – DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 – Se a CONTRATADA não recolher a multa junto a instituição financeira indicada pela CONTRATANTE será descontada do(s) próximo(s) pagamento(s) a que vier a fazer jus, ou, na impossibilidade de tal desconto, da garantia prestada.
13.1.1 – Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente, acrescida dos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor da multa.

CLÁUSULA XIV – DOS RECURSOS

14.1 - Da aplicação das sanções definidas nos subitens de cláusula anterior, referentes à advertência, multa e suspensão, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da intimação do ato, ao Presidente que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.
14.1.1 - Os recursos dever ser protocolados no setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de São Joaquim de Bicas/MG ou encaminhados através de e-mail compras.licitacoes@saojoaquimdebicas.mg.gov.br.
14.2 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.2.6, caberá pedido de reconsideração ao gestor responsável no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

CLÁUSULA XVI – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 – A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste Contrato.
16.1.1 – A CONTRATANTE estipulará o prazo razoável para reparação do dano causado.
16.2 – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente Contrato serão executados sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que se responsabiliza, também, pelos riscos e prejuízos advindos de casos fortuitos.

CLÁUSULA XVII – DA EQUIPE TÉCNICA

17.1 - A CONTRATADA designará o(s) Engenheiro(s) Civil (is), Alan Kardec da Rocha Filho CREA/MG n.º 233029/D e Anaim Almeida Santos CREA/MG n.º 242298/D como responsável (is) técnico (s) pela execução do serviço constante deste contrato.
17.2 - A aceitação desses profissionais deverá ser submetida à apreciação do Corpo Técnico da CONTRATANTE.
17.3 - Admitir-se-á substituição do(s) Responsável(is) Técnico(s), por outro(s) de igual ou superior capacitação técnico-profissional, desde que acolhidas pela CONTRATANTE as justificativas apresentadas.

CLÁUSULA XVIII – DA FISCALIZAÇÃO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa, fornecedor para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

18.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato de preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

18.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

dado

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo fornecedor, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

CLÁUSULA XIX – DA ALTERAÇÃO

19.1 – Este Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n° 14.133/21.

19.2 – No interesse da Administração Pública CONTRATANTE, o valor inicial do serviço, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei n.º 14.133/21.

19.2.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

19.2.2 – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, salvo as supressões que resultem de acordo celebrado entre as partes contratantes.

19.3 – Na hipótese de as alterações promovidas pela CONTRATANTE redundarem acréscimo no objeto ajustado, aplicar-se-á os critérios previstos nos subitens 9.2.6 e 9.2.7 deste Contrato.

19.4 – Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

19.5 – Não será considerada alteração contratual, para fins de observância da limitação a que se refere o item 19.2 desta Cláusula, as alterações empreendidas no projeto que não redundarem aumento ou diminuição do valor global ajustado.

19.6 – Na eventualidade de serem executados serviços complementares de grande monta, as partes repactuarão o prazo ajustado para conclusão dos serviços contratados, conforme previsão do subitem 4.4.3 deste Contrato.
19.7 – Em caso de supressão de parte da obra, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais correspondentes às etapas suprimidas e estes não puderem ser utilizados em outra etapa posterior, os mesmos deverão ser pagos pela CONTRATANTE, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, cabendo indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA XX – DA SUSPENSÃO

20.1 – Este Contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esteja subordinado a CONTRATANTE, e exaradas no procedimento administrativo a que se refere o Contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.
20.2 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

CLÁUSULA XXI – DA RESCISÃO

21.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 158 da Lei n° 14.133/21.
21.1.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
21.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:
21.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 155 da Lei 14.133/21 notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
a) Nestes casos a rescisão acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei:
a.1) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
a.2) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 104, inciso V, da Lei n° 14.133/21;
a.3) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
a.4) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

b) A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a.1)" e "a.2)" anteriores, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
c) É permitido à Administração, no caso de concordata (recuperação judicial ou extrajudicial) da CONTRATADA, manter o Contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades, a seu critério de conveniência e oportunidade.
d) Na hipótese da alínea "a.2)" anterior, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.
21.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE; ou, ainda:
21.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
21.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XXII – DA CLÁUSULA PENAL
22.1 – Rescindido o Contrato, por inexecução da obrigação da CONTRATADA, perderá esta a garantia recolhida na forma da CLÁUSULA V do presente Contrato, para ressarcir eventuais danos sofridos pela Administração, e para acobertar valores referentes às multas e indenizações a ela devidos, de acordo com a previsão do artigo 139, inciso III, da Lei n° 14.133/21.
22.2 – Poderão ser aplicadas, ainda, cumulativamente as sanções previstas na Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
23.1 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
23.2 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **sítio oficial da https://www.saojoaquimdebicas.mg.gov.br, na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.
23.3 – Havendo quaisquer divergências entre este instrumento e o memorial descritivo, prevalecerá o disposto no Contrato.
23.4 – Onde, eventualmente, for citada alguma marca, essa será referencial, podendo ser substituída por similares.
23.5 – Integram este Contrato as cópias da Proposta Comercial e do Cronograma Físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, da Concorrência Eletrônica n.º 01/2024.
23.6 - O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1276 de 14 de março de 203.
23.7 - Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA XXIV – DO FORO

24.1 - Fica eleito o Foro da **Comarca de Igarapé/MG**, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

24.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

São Joaquim de Bicas, 09 de abril de 2025.

ADEMIR JUNIOR GOMES DE RESENDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE

SINVAL LADEIRA:13797247672
Assinado de forma digital por SINVAL LADEIRA:13797247672
Dados: 2025.04.10 11:04:42 -03'00'

SINVAL LADEIRA
VIAVOZ LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: 122.802.846-00

NOME: Karen Nave
CPF: 104.320.336-29

Vistado pelo jurídico:

Vistado pelo Controle Interno

Thais Amanda do Carmo Prado
Controladora Geral